ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2667

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/10/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 65/88. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Igreja de Deus Reavivamento Pentecostal, com área de 1.160,00 m², localizado no bairro Renascença. (Referente à Lei nº 1.727, de 27/10/1988).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 60 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12
Ordem: 60
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 65/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Doação de terreno para a Igreja de Deus Reavivamento Pentecostal.

MOVIMENTO

1 Recebido em 18.10.88
2 À Com. de Leg. e Justiça em 18.10.88
3 Aprovado em regime de
4 urgência - 25.10.88
5 À Comissão - 25.10.88
6 Arquive-se -
7
8
9
10

Caixa

PROJETO DE LEI Nº 6 DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

Autoriza doação de terreno à Igreja de Deus Reavivamento Pentecostal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Montes Claros autorizado a doar à Igreja de Deus Reavivamento Pentecostal o terreno de propriedade deste Município, constituido pelos lotes nºs 3, 4, 9 e 10, da quadra F, do Loteamento Renascença, nesta cidade, com área total de 1.160 m2 (hum mil cento e sessenta metros quadrados) e com as seguintes medidas e confrontações :-"partindo do alinhamento da Rua 6, segue por este numa distância de 29,00 m; daí deflete à direita, segue numa distância de 40,00m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua 7, numa distância de 29,00M; daí deflete à direita, segue numa distância de 40,00m, culminando no ponto que originou esta descrição."

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação, pela donatária, de um conjunto de obras sociais nesta cidade.

Art. 3º - A doação será precedida da competente avaliação.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no Art. 2º, é de 03 (tres) anos, a partir da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de M. Claros, 06 de outubro de 1988.

DR. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 18 DE outubro DE 1988
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional. Somos pela sua aprovação.

MOC, em 25.10.88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 25 DE outubro DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 25 DE outubro DE 1988
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 23 de Setembro de 1988

Of. N.º : 039/88

Assunto : Encaminha Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Apresentamos-lhe, para aprovação, o Projeto de Lei anexo, que desafeta terreno de propriedade do Município, e, ao mesmo tempo, autoriza seja ele doado à Igreja de Deus Reavivamento Pentecostal, para construção de Igreja.

A Igreja de Deus Reavivamento Pentecostal é uma entidade religiosa, que tem por objetivo divulgar o Evangelho de Jesus Cristo.

Nossa administração tem proporcionado a todas as crenças religiosas manterem-se estáveis, através de construção de seus templos, onde possam divulgar seus cultos. Desta forma, a Igreja de Deus Reavivamento Pentecostal, merece, também, todo o nosso incentivo, a fim de que possa pregar a palavra do Evangelho, segundo seus estatutos.

Esperamos que V. Exa. e os Senhores Vereadores, após examinarem o Projeto de Lei, o aprovem, manifestando, assim, o apoio e o interesse dessa Casa Legislativa para esta nobre missão.

Ao ensejo, manifestamos a V. Exa. os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL.

EXMO. SR.
JOSÉ PAULO FERREIRA GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTES CLAROS-MG

CONFERIDO
Dr. Alciliano
CONSULTORIA JURÍDICA

HF.